

LEI MUNICIPAL Nº 1.641, 22 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, que foi instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto 05/1991.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em cumprimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, independente do cargo que estiver exercendo, auxílio alimentação por meio de Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação), de caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 3º O valor creditado no Cartão Alimentação será definido por Decreto do Poder Executivo, devendo ser composto por contribuição mista, sendo no mínimo 90% (noventa por cento) pelo empregador e no máximo 10% (Dez por cento) pelo empregado.

Art. 4º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

- I. Que tiverem 03 (três) faltas injustificadas ao longo do mês anterior;
- II. Os que estiverem em disponibilidade remunerada, ou a suspensão do contrato de trabalho;
- III. Os cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência, se remunerados pelo órgão receptor;
- IV. Os que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;
- V. Os licenciados ou afastados do exercício do cargo, pelo período do afastamento, salvo se o motivo for decorrente de problemas de saúde, licença gestante, férias ou licença prêmio.
- VI. Os afastados para o cumprimento de Mandato Eletivo;
- VII. Os servidores em cumprimento da penalidade de Suspensão.

Art. 6º Para efeito do recebimento do Crédito do Cartão Alimentação considera-se como dia trabalhado:

- I. A participação do servidor em programas de treinamentos e cursos quando autorizado expressamente pelo superior hierárquico;
- II. As viagens realizadas a pedido da Administração; e
- III. Em gozo de férias e Licença Prêmio.

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.641/19)

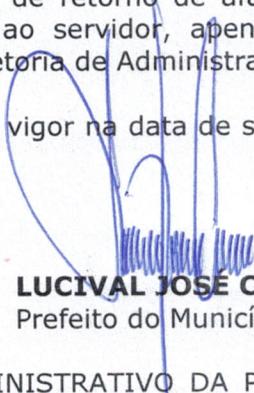
Art. 7º O crédito destinado ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I. Não tem natureza salarial, não integra a remuneração do servidor, nem se incorporará ao contrato de trabalho ou servirá de base de incidência de qualquer encargo trabalhista;
- II. Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 8º Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido, após ultrapassado o período de quinze (15) dias, em se tratando de acidente ocorrido fora do horário e local do trabalho.

Parágrafo único. No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Diretoria de Administração de Pessoal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as leis municipais nº 957/2009 e 1.277/2014.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico